



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
Recebi em 15/12/14

Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

PARECER Nº 685, DE 2014

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 2014.

Dispõe sobre a inclusão de dispositivos na Lei Complementar nº 01/2001 – Código Tributário Municipal.

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Claudio Gaiteiro/PSL

Parecer Favorável.

I. DO RELATÓRIO

Foi colocado para apreciação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o Anteprojeto de Lei Complementar nº 7, de 2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, que pede autorização desta Casa de Leis para incluir no Código Tributário Municipal de Cascavel a Taxa de Licença par Evento Público e Temporário, tendo como fato gerador o exercício do poder de polícia, prestado ou posto à disposição, de permissão, vigilância, controle e fiscalização para a realização de eventos públicos e temporários, em locais de uso comum do povo ou particulares.

O Poder Executivo define a base cálculo para fins de lançamento e recolhimento desta taxa o valor de 02 (duas) Unidades Fiscais do Município, o que chegará a R\$ 68,16 (sessenta e oito vírgula dezesseis centavos de reais)

Em sua justificativa o Poder Executivo alega que a instituição desta taxa objetiva custear o serviço público decorrentes do poder de polícia inerente às atribuições da municipalidade.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Parecer ao PLCOMPL nº7/2014- pag. 2

II - VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, exaro meu parecer.

Cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, segundo o art. 39, Inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar a admissibilidade das proposições versam sobre matéria tributária.,,

Visto as exigências do art. 39, do Regimento Interno, em análise ao Anteprojeto de Lei Complementar nº 7, de 2014, importante destacarmos que segundo o art. 145 da Constituição Federal c/c o art. 63, VI da Lei Orgânica Municipal, compete ao Município instituir taxa em razão do exercício do poder de polícia. Nesse caso, a polícia ambiental está empregada na taxa de licenciamento ambiental, conforme previsto no art. 342-A constante do art. 1º do mencionado Anteprojeto de Lei Complementar nº 6, de 2014.

Ao tratar da instituição da taxa, a Constituição Federal determina:

Art. 145. *A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:*

“II – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela instituição, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.”

Já o art. 63, V da Lei Orgânica do Município de Cascavel, também garante a competência do Município para instituir taxa em razão do exercício poder de polícia, onde assim dispõe:

“Art. 63. Compete ao Município instituir os seguintes tributos:

.....
“V – taxa em do exercício do poder de polícia”.

Portanto, nesses prismas legais o Anteprojeto de Lei nº 7, de 2014, atende todos os preceitos que norteiam a competência legislativa municipal para instituir taxas em razão do Poder de Policia.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Parecer ao PLCOMPL nº 7/2014- pag. 3

Do exposto relatado, sobre os aspectos tributários e orçamentários e financeiros que norteiam a matéria em tela, não enxergo qualquer impedimento para a sua aprovação pelo Plenário Legislativo, o que sou pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei Complementar nº 7, de 2014.**



Claudio Gaiteiro
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto e atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o Voto do Eminent Relator e manifestam pelo Parecer Favorável ao **Anteprojeto de Lei Complementar nº 7, de 2014.**

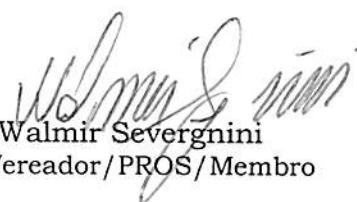
É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 12 de dezembro de 2014.



Claudio Gaiteiro
Vereador/PSL/Presidente



Luiz Frare
Vereador/PDT/Secretário



Walmir Severgnini
Vereador/PROS/Membro